



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.

e-mail: pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 004/2017

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mariápolis e a empresa Auto Posto Mariápolis Ltda - ME, através do Processo de Licitação de nº 001/2017, tendo como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos e máquinas do Município de Mariápolis.

No dia trinta do mês de Janeiro de 2017, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, situada na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, CEP: 17.810-000 - nesta cidade de Mariápolis, Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.405.231/0001-16, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador do CPF/MF nº 069.832.888-40 e do RG nº 18.737.050-3 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO MARIÁPOLIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 96.261.037/0001-42, com sede na Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 557, Centro, na cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Ivo Guelssi, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vereador Otávio Pezolto, nº 360, na cidade de Mariápolis, portador da Cédula de Identidade RG 7.547.953 SSP/SP e CPF/MF 436.600.968-49, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a fornecer combustíveis para os veículos e máquinas da municipalidade, todos de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme as especificações da tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Marca/Procedência	Valor Unitário	Valor Total
01	200.000	Litros	Óleo Diesel	Small Distrib-Ciapetro-Granpetro	R\$ 3,14	R\$ 628.000,00
02	45.000	Litros	Gasolina Comum	Small Distrib-Ciapetro-Granpetro	R\$ 3,59	R\$ 161.550,00
03	10.000	Litros	Etanol Comum	Small Distrib-Ciapetro-Granpetro	R\$ 2,68	R\$ 26.800,00
TOTAL						R\$ 816.350,00

Parágrafo Único: Aquisição das quantidades dos produtos escrito no caput será de acordo com a necessidade e consumo da Contratante, não gerando nenhuma obrigação de aquisição em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

A Contratada deverá efetuar o fornecimento do(s) combustível(is) (óleo diesel, gasolina comum e etanol comum) e, ainda, comprometer-se a prestar os serviços de abastecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Mariápolis e em local fixo, coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.
e-mail: pmariap@terra.com.br

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 816.350,00** (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

Os valores pactuados no contrato serão reajustados de ofício ou mediante requerimento da Contratada sempre que houver alteração (tanto para mais, quanto para menos) dos preços da distribuidora, o que será comprovado com a juntada de cópia da respectiva nota fiscal da distribuidora.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Contabilidade por meio de cheque.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento previsto na Cláusula Terceira será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Produto	Setor Beneficiado	Dotação Orçamentária	Saldo
Combustíveis	Saúde - 01	1030100102017000	R\$ 469.588,27
Combustíveis	Saúde - 05	1030100102017000	R\$ 34.678,38
Combustíveis	Saúde – Prog. Saúde da Família	1030100112018000	R\$ 49.807,94
Combustíveis	Saúde - BLMAC	1030200102017000	R\$ 30.000,00
Combustíveis	Saúde – Vigilância Sanitária	1030400122019000	R\$ 5.000,00
Combustíveis	Saúde – Vigilância Epidemiológica	1030500132020000	R\$ 10.000,00
Combustíveis	Educação – 01	1236100052007000	R\$ 108.730,00
Combustíveis	Educação – 02	1236100052007000	R\$ 38.000,00
Combustíveis	Educação – 05	1236100052007000	R\$ 71.300,00
Combustíveis	Ensino Fundamental	1236100062009000	R\$ 50.000,00
Combustíveis	Ensino Superior	1236400252033000	R\$ 35.000,00
Combustíveis	Estradas Vicinais	2678200232031000	R\$ 374.100,00
Combustíveis	Gabinete	0412200022002000	R\$ 50.000,00
Combustíveis	Serviços Administrativos	0412200032004000	R\$ 23.721,60
Combustíveis	Agricultura	2060600192027000	R\$ 38.400,00
Combustíveis	Gestão Ambiental	1854200192039000	R\$ 25.000,00
Combustíveis	Limpeza Pública	1545200212029000	R\$ 24.000,00
Combustíveis	Serviços Municipais	1545100202028000	R\$ 249.385,91
Combustíveis	Assistência Social	0824400172025000	R\$ 99.551,00
Combustíveis	Conselho Tutelar	0824300162024000	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800- Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis/SP.

e-mail: pmariap@terra.com.br

		Total	R\$ 1.796.263,10
--	--	-------	------------------

CLAÚSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Cargo: Auxiliar de Compras, de acordo com a Portaria n.º 074, de 03 de Janeiro de 2017.

A Contratada obriga-se a emitir as notas fiscais/faturas segundo classificação estabelecida por cada secretaria municipal, objetivando-se, com isso, cumprimento de cláusulas conveniadas, pela Contratante, com outros órgãos da esfera federal e estadual.

A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a Contratante e a Contratada, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis/SP.
e-mail: pmariap@terra.com.br

presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 001/2017, enquanto perdurar o fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável para dirimir os casos omissos neste contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

E, por estarem em comum acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Mariópolis, 30 de Janeiro de 2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mariópolis
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo

Contratada: Auto Posto Mariópolis Ltda - ME
Sócio Administrador: Ivo Guelssi

Testemunhas:

1)
Nome: Karina ap. Foerster
RG: 08.201.639-5

2)
Nome: Ivo Guelssi
RG: